

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI 12 /97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREI
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades Governamentais;
- b) 04 (quatro) representantes de Entidades Não-Governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes do Governo Municipal serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva entidade.

Parágrafo 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado no local de costume, no prazo de 05 (cinco) dias parra nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução:

II - opinar na formulação das políticas sociais básica de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos da vacância e término do mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;


IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta lei.



Art. 4º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos.

CAPÍTULO DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - As Entidades Governamentais ou equivalente, prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDCA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMDCA, as instituições formadas de recursos humanos para assistência da criança e do adolescente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDCA em assuntos específicos;

Art. 8º - Todas as sessões do CMDCA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDCA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMDCA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que justificada o pedido.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

J. Silva

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Sertãozinho, 21 de fevereiro de 1997

GERALDO VIEIRA DA SILVA
-Prefeito-